

lei n.º 329

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º da lei n.º 291, de 4 de julho de 1953

A Câmara Municipal de Jocos de Laldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - O art. 1.º da lei n.º 291, de 4 de julho de 1953, passa a ter a seguinte redação:-

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada abrir concorrência pública para o fornecimento e execução das obras de calçamento à paralelepípedos, numa área de 1.500 m<sup>2</sup> da rua Barros e Silva, no local compreendido entre as ruas Corvia Netto e Jaguari, podendo dispendêr até a importância de cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros); e a executar por administração os serviços da rede de água, podendo dispendêr até a importância de cr\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros)."

Art. 2.º - O art. 2.º da lei n.º 291, de 4 de julho de 1953, passa a ter a seguinte redação:-

"Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica incluída no orçamento para o exercício de 1954 uma verba de cr\$ 158.600,00 (cento e cinqüenta e oito mil e seiscentos cruzeiros)."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jocos de Laldas, 30

*[Faint signature]* 167

de novembro de 1953

Luiz F. Lima  
Prefeito Municipal.